



José Bernardo de Almada, Bacharel for-
mado em Direito pela Universidade de Coimbra,
Precediagoda Sé Catedral e Governador do Bis-
pado de Angra.

João B. Rev. Curado da Freguesia de S. Se-
bastião dos Ginetes, Alcaide de S. Roque

Euemos saber que uma comissão de pie-
dosas senhoras da freguesia de S. Sebastião dos Gi-
netes, Alcaide de S. Roque desta Diocese, nos solici-
tou licença para a construção de uma ermida
dedicada a ^{1.}ª S.ª de Cátima, na referida freguesia.
Atendendo nos às informações dos ^{curados} Rev. Curador
e ^{Alcaide} Alcaide respectivos e aos doutos pareceres dos ^{Rev. Curador} Rev.
Conselho Diocesano de Administração e Pro-
motor Fiscal e satisfeitos os requisitos dos Cân.
1162 §§ 2 e 3, 1164 § 1.º e 1165 § 2.º, **HAVEREMOS**
por bem aprovar o projecto de construção, a presen-
ta do e nesta conformidade conceder a autorização
requerida. De harmonia com o Cân. 1163 Cons-
tituimos o ^{Rev. Curador} Rev. Curado da referida freguesia, nos-
so delegado, para que, seguidos os ritos aprovados, pos-
sa benzer e colocar a primeira pedra da futura
ermida, e relatar por que a construção da mesma se

Cinja em tudo, a planta e alçados, aprovados. Pas-
se e se publicar de licença e registre-se.

Dado em Angra, por Nosso Senhor São Bispo
país, aos 14 de Dezembro de 1931. Eu, Fr. Herman-
do Joaquim da Silveira, Escrivão da Câmara Ecle-
siástica, c. c. c. c. c.

O Governador do Bispado
J. Bernardo de Almeida

Exmo. Revmo. Sr. Padre Evaristo Maximo do Couto

GINETES

Nr 1

A Comissão de senhoras encarregadas de levar a efeito a construção da Ermida de N. Senhora de Fatima, nos Ginetes, vem, mui respeitosamente convidar V. Excia para benzer a primeira pedra da referida Ermida, pedindo-lhe queira determinar o dia e hora em que o possa fazer.

Lauds e Fraternidade

Ponta Delgada, 6 de Julho de 1932

A Comissão

Luiza Ferraz de Bettencourt Leal
Misa Augusta Paula e Silva
Helena Jacome Garcia Ghalupa



Dom Guilherme Augusto da
Cunha Guimarães, por mercê de Deus
e da Santa Sé Apostólica Bispo de
Angra e Ilhas dos Açores

Aos que a presente tiverem, Exemos
saber que no processo para construção e benção
da Ermida dedicada a N. S.ª de Fátima, na
freguesia de S. Sebastião dos Ginetes e Ilha
de S. Miguel, cumpridas que foram todas as
formalidades legais, Proferimos a sen-
tença do teor seguinte:

"Vistos estes autos e o mais que deles consta, mostra-
se que a Ermida de Nossa Senhora de Fátima
da freguesia de S. Sebastião dos Ginetes, Ilha de
S. Miguel, mandada construir por uma Comis-
são de piedosas senhoras, se achava já concluí-
da e foi edificada segundo o projecto aprova-
do de ff. B. destes autos e normas do C.º 1164
§ 1.º. Mostra-se mais que o M.º Rev. Carceo
procedeu à visita canónica da referida Ermida
e tendo-a examinado minuciosamente, verifi-
cou que ela está nas condições devidas, especial-
mente na dos C.º 1164 §§ 1.º e 2.º, 1165
§ 2, 1201 § 2 e 1296 e procedeu à benção

da mesma ajustando-se às prescrições do
Cap. 2º do Tit. VIII do Ritual Romano, e em
último por último o Cân. 1158 do Código de
Direito Canônico. Pelo que se mais dos au-
tos julgamos por sentença a referida Er-
mida aberta ao culto público, podendo nela
celebrar-se o Santo Sacrifício da Missa e
mais actos do culto que são permitidos nas
Capelas públicas e Determinamos que
ela fique perpetuamente e em tudo, depen-
dente da legítima autoridade eclesiástica,
sem que em tempo algum, ou a qualquer
pretexto, qualquer entidade que se introme-
ta-se ou injira-se abusivamente no regi-
men interno ou externo dela. Conseqüente-
mente as esmolas que os fiéis ofertarem, quer
se destinem à conservação da Ermida, quer ao
culto dos Santos, cujas imagens nela se vene-
ram, serão arrecadadas e administradas
pelo Rev. Vigário, que sempre respeitará, como
he cumpre e é de direito, a piedosa intenção
dos fiéis ofertantes; bem como a ^{Ermita} Rev. pô-
nente, compete a guarda, posse e uso das cha-
ves da respectiva Ermida. Assim se compra.
Passa-se Cartão de sentença que será re-



metida, ao Rev. Vigário, e fim de ser arquivada
na Prumida, requere-se em nome da Casa Câmara
Eclesiástica e paupers, interessados as
Custas da Causa Angra do Heroísmo,
18 de Outubro de mil novecentos trinta e sete. (9)

Guilherme Augusto, Bispo de Angra"
E com o teor da dita sentença, Mandá-
mos passar a presente em que Interpõe-
mos a Casa Cauterilade Ordinária e Se-
creta Judicial. Lida em Angra do He-
roísmo, aos 18 de Outubro de 1930. Eu,
D. Fernando Joaquim da Silveira, Escrivão
da Câmara Eclesiástica, o escrevi
+ Guilherme Augusto, Bispo de Angra.

Conta

Recedi

Vigário Paroquial Maximo do povo

Gicarda

2000 4 de Outubro de 1937